



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 /2010

“Dispõe sobre autorização para o Prefeito Municipal de Indaiatuba licenciar-se do cargo”.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal de Indaiatuba, a licenciar-se do cargo no período de 18 a 20 de junho do corrente ano, para tratar de assunto de ordem particular, nos termos do artigo 13, incisos VI e VII; artigo 69, parágrafo único; artigo 74, parágrafo único, todos, da Lei Orgânica do Município c/c artigo 244, parágrafo único e artigo 245, ambos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008).

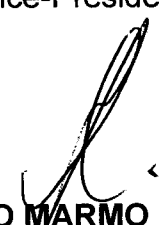
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 14 de junho de 2010.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Vice-Presidente

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
1º Secretário


FÁBIO MARMO CONTE
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 14/JUN/2010 17:03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Of. ATL/GP nº 04/2010

Indaiatuba, em 11 de junho de 2010.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. nos termos do art. 244 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, especialmente para comunicar-lhes, bem como requerer seja **concedida** a respectiva **licença**, observado o procedimento previsto no art. 245 e respectivos parágrafos do citado RI, para ausentar-se do País, nos dias 18 a 20 de junho do corrente ano (sexta-feira, sábado e domingo), para participação em um evento, de caráter particular.

Tal pedido se faz necessário, uma vez que embora a Lei Orgânica do Município somente tenha determinado a necessidade de pedido de licença para ausência do Município quando o período seja superior a 15 (quinze) dias (*art. 13, incisos VI e VII, art. 69 e respectivo parágrafo único, e art. 74, todos da LOM*), o "caput" do art. 244, do Regimento Interno da Câmara, continuou a exigir a licença quando o Prefeito tenha que se ausentar do País, **por qualquer tempo.**

Dessa forma, mesmo que a ausência seja por questões de horas ou mesmo atravessar a fronteira em final de semana (como é o caso), e a fim de que se evitem questionamentos de qualquer natureza, pretende seja autorizada a respectiva licença por esse D. Legislativo, nos termos acima requeridos.

Requer, ainda, em razão de sua exclusiva competência, seja analisada por essa D. Casa de Leis, a conveniência e a oportunidade para a eventual alteração da referida disposição do Regimento Interno, deixando, definitivamente clara as situações em que a licença seja necessária, cuja restrição também constava da redação do "caput" do art. 74 da LOM, e que foi revogada pela Mesa Revisora. Isto porque, ao não proceder do mesmo modo no Regimento Interno, está a possibilitar a divergência interpretativa que, por certo, não teria sido intenção dos legisladores, notadamente de permanecer com a obrigatoriedade de pedido de licença, quando a ausência do Prefeito do Município seja inferior a quinze (15) dias, em quaisquer circunstâncias.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 11/JUN/2010 17:32

17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Com isso, se estará seguindo, pelo princípio da simetria, os mesmos preceitos que são adotados pelos demais entes federativos.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Edis que compõe essa seleta Casa de Leis, os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

EXMO. SR.
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP